



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA STR Nº. 13/2017

Versão: 01

Aprovação em: 14 de novembro de 2017

Unidade Responsável: Setor de Transporte

Art. 1º – FINALIDADE – Dispõe sobre os procedimentos para gerenciamento e controle dos veículos, a serem adotados pelo Setor de Transporte da Câmara Municipal na execução de suas atividades e rotinas de trabalho, sem prejuízo das atribuições já definidas em legislação que cuida da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Cariacica.

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º - A presente Instrução Normativa tem por objetivo a regulamentação e disciplinamento dos procedimentos para uso, guarda conservação e manutenção de veículo oficial da Câmara Municipal de Cariacica, a serem adotados pelo Setor de Transporte da Câmara Municipal de Cariacica na execução de suas atividades e rotinas de trabalho, sem prejuízo das atribuições já definidas em legislação que cuida da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal.

Art. 3º - Tem, como escopo, permitir agilização, transparência, eficiência e eficácia, na aplicação dos recursos públicos do Setor de Transporte, no que tange ao acompanhamento das suas ações por parte da Controladoria Geral da Câmara Municipal, otimizando procedimentos, disciplinando normas, organizando e estabelecendo as atividades mínimas a serem observadas.

CAPÍTULO II DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 4º - A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal de Cariacica-ES, com vistas à implantação do Sistema de Controle Interno do legislativo municipal sobre o qual dispõe a Resolução TC nº. 257 que altera dispositivos da Resolução nº. 227 do TC de 25/08/2011 e 07/03/2013 respectivamente; Lei Municipal nº. 4.927 de 27/06/2012, Resolução Legislativa nº. 016/2017 de 20 de julho de 2017 e Lei Orgânica do Município de Cariacica-ES.

CAPÍTULO III DA ABRANGÊNCIA

Art. 5º - O presente ato normativo disciplina e estabelece os procedimentos para funcionamento do Setor de Transporte da Câmara Municipal, abrange a Diretoria Administrativa e demais Unidades da Estrutura Organizacional no âmbito legislativo municipal, orientando os servidores que nele atuam quanto ao desempenho de suas funções.

CAPITULO IV CONCEITO

1. Autoridade administrativa: Chefe do Poder Legislativo Municipal.
2. Sistema de Transporte – STR: Conjunto de atividades de responsabilidades da Diretoria Administrativa, desenvolvidas em todas as unidades da estrutura organizacional no âmbito do Poder Legislativo Municipal, no planejamento de demandas de uso adequado e com transparência do veículo oficial.
3. Conductor: Servidor, ou vereador devidamente habilitado que tenha autorização do Chefe do Poder Legislativo municipal, para dirigir veículo de propriedade da Câmara Municipal de Cariacica-ES (Regulamentar mediante Portaria).
4. Controle de Seguro: Consiste no acompanhamento de prazos de vencimento das apólices de seguro de veículos de propriedade do Poder Legislativo Municipal.

5. Unidade Executora: São todos os setores que integram a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Cariacica que se submeterão a esta IN.
6. Manutenção: É a combinação de todas as ações técnicas, incluindo supervisão destinada a manter ou recolocar o veículo da Câmara Municipal de Cariacica em condições adequadas de uso.
7. Manutenção Preventiva: Conjunto de procedimentos e ações antecipadas que visam manter o veículo em condições adequadas de funcionamento, observando as intervenções periódicas programadas, conforme frequência definida pelo fabricante.
8. Manutenção Corretiva: Conjunto de procedimentos e ações que visam localizar e reparar anomalias, defeitos e/ou quebras, tendo com princípio a correção imediata de um defeito.
9. Processo Administrativo: Ato contendo todos os documentos gerados no período de apuração de qualquer situação decorrente da utilização de veículos da Câmara Municipal de Cariacica, para fins de documentação e/ou apuração de responsabilidades.
10. Sinistro: Ocorrência de prejuízo ou dano resultante de acidente, furto, roubo ou pane ocorrido em veículo oficial.
11. Veículo Oficial: Veículo de propriedade do Poder Legislativo Municipal utilizado pelos servidores e vereadores no cumprimento de atividades funcionais, administrativas e protocolares, conforme §§ 1º e 2º do item 1º da **Resolução do CONTRAN nº. 231/2007.**

CAPITULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º - Compete assim, a Diretoria Administrativa/Responsável pelo Setor de Transporte da Câmara Municipal, as seguintes atribuições para o desempenho de suas funções:

- a) Cumprir fielmente as determinações desta IN, divulgando aos servidores desta unidade administrativa, velando pelo seu fiel cumprimento;

- b) Disponibilizar, mediante solicitação, todos os dados e informações, para fins de auditoria e análise;
- c) Manter a guarda de documentação obrigatória dos veículos da Câmara Municipal de Cariacica, comunicando ao Chefe do Poder Legislativo Municipal, solicitando autorização para abertura de procedimentos administrativos;
- d) Manter cópia e controle da data de vencimento da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dos condutores autorizados da CMC;
- e) Manter a ficha de controle do veículo, contemplando todas as informações necessárias ao acompanhamento das condições mecânicas, com registro das revisões preventivas ou corretivas e equipamentos de uso obrigatório;
- f) Comunicar à Controladoria Geral, sob pena de responsabilidade solidária, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos que resultem, ou não, em dano ao erário;
- g) Confrontar mensalmente as autorizações de fornecimento de combustível com as quantidades apresentadas nas notas fiscais do fornecedor;
- h) A exceção dos abastecimentos necessários em viagens e/ou deslocamentos para distâncias mais longas, todos os demais abastecimentos serão efetuados no posto credenciado e vencedor de processo licitatório, condicionado à expedição de autorização de fornecimento pela Diretoria Administrativa;
- i) Emitir trimestralmente relatório de custo operacional, devidamente assinado pelo responsável do Setor de Transporte, devendo constar:
 - Consumo em litros e em moeda corrente
 - Quilômetros percorridos, com média de quilometragem por litro;
 - Despesas com óleo lubrificante, pneus, peças e acessórios, serviços de lavagem e outras;
 - Custo por quilômetro percorrido;
 - Outras observações necessárias.
- j) Os relatórios trimestralmente de custo operacional de veículos, deverão estar sujeitos a um fechamento anual e nos mesmos termos

que o mensal, devendo ser entregue à Controladoria Geral até 20 dias após o término do ano em exercício;

- k) Os controles de requisições para fornecimento de combustível, relatório diário de tráfego e fichas de controle de peças e serviços, deverão ser arquivados em ordem e atualizados, ficando à disposição da **Controladoria Geral e dos Técnicos do Tribunal de Contas**, para fins de fiscalização;
- l) Os casos excepcionais da necessidade de serviços e uso dos veículos serão analisados e autorizados pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º - Compete ao responsável pelo Departamento de Transportes:

- a) Cumprir às determinações desta IN, velando pelo seu fiel cumprimento;
- b) Manter controle da saída do veículo, com registros de: deslocamento, data/hora, quilometragem de saída e chegada, nome do condutor, o serviço a ser realizado pelo solicitante, conforme a tabela do anexo I;
- c) Receber as solicitações de veículo para deslocamento e analisar a disponibilidade de atendimento;
- d) Se for solicitado pelo Presidente, entregar o veículo devidamente abastecido ao condutor autorizado com todos os equipamentos e documentos exigidos na legislação;
- e) Manter o controle de abastecimento dos veículos por meio de planilhas com medias de quilometragem do veículo;
- f) Tomar as providências cabíveis e informar à Diretoria Administrativa sobre os acontecimentos em caso de furto, roubo, colisão, atropelamento ou qualquer outro tipo de acidente com veículo da Câmara Municipal;
- g) Encaminhar à Diretoria Administrativa todas as notificações de trânsito recebidas e identificar o condutor, quando as infrações forem decorrentes da direção do veículo;
- h) Informar à Diretoria Administrativa as datas das manutenções programadas se o veículo for novo, conforme manual do fabricante, evitando perda da garantia;
- i) Providenciar o encaminhamento do veículo novo para revisão programada, conforme manual do fabricante;

- j) Acompanhar a realização da manutenção preventiva e corretiva do veículo oficial;
- k) Proceder periodicamente à vistoria da quilometragem, o trajeto e horários de utilização do veículo;
- l) Zelar pelo estado de conservação do veículo, informando a Diretoria Administrativa, conforme a necessidade, as manutenções preventivas e corretivas do veículo usado, que estão fora da garantia do fabricante;
- m) Providenciar o encaminhamento do veículo usado à oficina contratada para revisões preventivas e corretivas;
- n) Encerrada a circulação diária, o veículo deverá ser recolhido à garagem da Câmara Municipal, obedecendo ao horário de expediente, com exceção das situações decorrentes de viagem ou de necessidade do serviço além do expediente normal, que ficará registrado no diário de tráfego;
- o) Nos casos de viagem ou de necessidade de serviço além do expediente normal, é de responsabilidade exclusiva do condutor a guarda do veículo em lugar seguro.

Art. 8º - Do Condutor, - Ao servidor investido no cargo de motorista, bem como ao servidor administrativo, ou vereador autorizado a dirigir, cabe:

- a) Dirigir o veículo de acordo com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, sendo responsabilizado pelas infrações cometidas;
- b) Conduzir conscientemente o veículo, sempre obedecendo as suas características técnicas e observando rigorosamente as instruções contidas no manual do fabricante;
- c) Usar sempre o cinto de segurança e exigindo que os demais passageiros também o usem;
- d) Verificar periodicamente o nível de água, óleo, pressão dos pneus e estado de conservação do veículo, solicitando ao Setor de Transporte, os reparos que se fizerem necessários;
- e) Não ingerir nenhuma espécie de bebida com teor alcoólico, quando estiver em serviço;
- f) Não fumar no interior do veículo;
- g) Não entregar a direção do veículo sob a sua responsabilidade;

- h) Não conduzir familiares, pessoas estranhas ao serviço público ou servidores sem prévia autorização superior;
- i) Comunicar ao responsável pelo Setor de Transportes, o uso de qualquer medicamento, com efeito sedativo ou estimulante que possa interferir na condução do veículo;
- j) Encaminhar até o dia 05 (cinco) de cada mês, o boletim de tráfego, para o responsável pelo departamento de transportes;
- k) Utilizar o veículo para uso exclusivo em serviço, sobre pena de ser responsabilizado administrativamente, devendo também comunicar ao departamento de transportes, qualquer uso indevido que seja de seu conhecimento, sobre pena de ser corresponsabilidade por omissão ou conveniência;
- l) Verificar, quando do recebimento do veículo, se o mesmo está em perfeita condições técnico, com equipamentos e acessórios obrigatórios, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (triângulo de segurança, macaco, chave de rodas, pneu sobressalente e cinto de segurança), bem como, os níveis de água do radiador, bateria, óleo do motor e dos freios, pneus, rodas, luzes, limpeza do veículo e a documentação em ordem, comunicando ao Departamento de Transportes as anormalidades constatadas para as providências cabíveis;
- m) Comunicar de imediato ao Departamento de Transportes, a falta de equipamentos e acessórios obrigatórios, sinistros ou quaisquer outras situações que ensejem o acionamento da empresa de seguro contratada;
- n) Entregar ao Departamento de Transportes as notificações de trânsito;
- o) Preencher sem rasura o diário de tráfego, principalmente no que tange ao horário de saída/chegada e quilometragem inicial e final do veículo, além de registrar, no campo destino ao relatório do motorista, qualquer alteração no itinerário previamente definido e autorizado;
- p) Recolher o veículo à garagem da Câmara Municipal de Cariacica (pátio), ao final do expediente, mantendo o mesmo limpo interna e externamente e em condições de uso a qualquer momento;

- q) Durante finais de semana e feriados, os veículos deverão permanecer no pátio da CMC, a menos que tenha serviços programados com expressa autorização do Presidente do Legislativo Municipal.
- r) Da Controladoria Geral – Unidade Central de Controle Interno:
 - a) Verificar o Cumprimento das determinações desta IN, promovendo sua divulgação junto a todas as unidades administrativas da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Cariacica;
 - b) Manifestar através de relatórios, auditorias internas, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades, avaliando a eficácia dos procedimentos de controle inerentes à IN para aprimoramento ou formatação de novas Instruções, com observância na legislação vigente.

CAPITULO VI PROCEDIMENTOS

Art. 10º – Das disposições iniciais:

- I. Aos condutores de veículos da Câmara Municipal de Cariacica, fica atribuído à responsabilidade pela fiel observância da Lei Federal nº. 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e, no que lhes couber, as disposições desta IN;
- II. O uso dos veículos será permitido a quem tenha obrigação constante de representação oficial, pela natureza do cargo ou função, ou para atender a serviços exclusivos da Câmara Municipal;
- III. O uso de veículos que compõem a frota do Poder Legislativo Municipal é exclusivo para a realização de atividades de interesse público, sendo vedado o uso de caráter privado;
- IV. Veículos de propriedade da Câmara de Cariacica serão mantidos sob a guarda e responsabilidade do Setor de Transporte;
- V. Os veículos somente poderão ser conduzidos por motorista profissional, servidor ou vereador devidamente habilitado, portando

a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), válida e compatível com o tipo de veículo que o condutor irá utilizar.

Art. 11º - Do licenciamento e do seguro sobre o veículo:

- I. O veículo de propriedade do Legislativo Municipal será objeto de contratação de seguro total;
- II. A contratação do seguro terá cobertura contra danos materiais resultante de sinistros, de furto ou roubo, colisão, incêndio e seguro de terceiros;
- III. O licenciamento (inicial e anual), a execução e renovação das apólices de seguro de todos os veículos da Câmara de Cariacica, são atividades centralizadas e de responsabilidade da Diretoria Administrativa, que deverá manter registro cronológico das datas de vencimento e controle sistemático sobre tais registros;
- IV. É de responsabilidade do condutor do veículo e do responsável pelo Departamento de Transporte, diante de qualquer situação que enseje o acionamento da companhia de seguro, a imediata comunicação à Diretoria Administrativa.

Art. 12º – Do abastecimento do veículo:

- I. O abastecimento do veículo de propriedade do Legislativo Municipal, só será feito no posto credenciado, vencedor do processo licitatório;
- II. Sempre que o motorista for abastecer o mesmo deverá verificar se o frentista do posto zerou a bomba antes de iniciar o abastecimento;
- III. Após abastecer o veículo, o motorista deverá conferir o cupom fiscal quanto ao produto, quantidade (lts), valor, placa, quilometragem, assinando o cupom fiscal após a conferência;
- IV. Estando o veículo em viagem, o abastecimento poderá ocorrer em qualquer posto de serviços, onde o motorista deverá solicitar a nota fiscal em nome da Câmara Municipal de Cariacica-ES, com o respectivo CNPJ 29.469.873/0001-02, endereço **Br 262 km 3,5**

s/n Campo Grande – Cariacica-es, CEP: 29140-052, a qual deverá especificar os quantitativos em litros e identificação do veículo.

- V. As notas fiscais de cobrança pelo fornecimento de combustível deverão ser apresentadas juntamente com a requisição de abastecimento e o respectivo cupom fiscal, para conferência e confecção do relatório de controle de abastecimento para procedimentos administrativos de pagamentos;
- VI. Após o pagamento o processo será enviado, para o departamento de Almojarifado e Patrimônio para lançamento no sistema informatizado.

Art. 13º – Das Multas de Trânsitos:

- I. Caberá ao condutor do veículo, seja motorista oficial ou servidor devidamente autorizado, a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados por ele na direção do veículo, por infringência à Lei Federal nº. 9.503/97 (CTB);
- II. Todos os Autos de Infrações aplicados aos veículos da Câmara Municipal de Cariacica deverão ser encaminhados à Diretoria Administrativa, que deverá informar de imediato ao condutor;
- III. Após tomar ciência do auto de infração, o condutor deverá pagar a multa ou interpor recurso junto ao órgão de trânsito competente, comprovando qualquer das hipóteses junto à Diretoria Administrativa;
- IV. O condutor terá direito à ampla defesa e ao contraditório junto aos Órgãos de Trânsito competentes, podendo recorrer, se assim desejar, arcando com as responsabilidades que por ventura advenham de recursos indeferidos;
- V. No caso do condutor recusar a pagar o auto de infração, após uso dos princípios da ampla defesa e do contraditório e tiver contra si a caracterização da infração e a responsabilidade pelo pagamento da multa, caberá ao Poder Legislativo Municipal arcar com os valores da multa e proceder com as medidas necessárias visando o

ressarcimento da despesa, ao erário por parte do responsável pela infração;

- VI. A quitação da multa não exime o servidor de responder eventual sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- VII. Nos casos previstos na legislação de trânsito em que a Câmara Municipal de Cariacica for a responsável pela infração, o processo será enviado à Procuradoria Jurídica da Câmara, para análise da procedência da multa e, se for o caso, interpor recurso.

Art. 14º – Dos Sinistros com o Veículo:

- I. Em caso de colisão, atropelamento ou qualquer outro tipo de acidente com veículo da Câmara de Cariacica, o condutor, caso tenha condição física, tomará as seguintes providências:
 - a) Cabe ao condutor, após a ocorrência de acidente, acionar a autoridade policial competente, comunicar ao responsável pelo Setor de Transportes e permanecer no local até a realização da perícia;
 - b) Evitar alterações e discussões de qualquer natureza com os demais implicados no acidente, procurando conduzir os acontecimentos com serenidade;
 - c) Havendo vítima, prestar-lhe prioritariamente, pronto e integral socorro, aguardando a sua remoção através de equipes competentes (Corpo de Bombeiros, SAMU etc.);
 - d) É vedado o condutor assinar qualquer declaração de culpa, firmar acordo ou admitir responsabilidade pelo ocorrido;
 - e) Arrolar, se possível, no mínimo, duas testemunhas, de preferência não envolvidas diretamente no acidente, anotando nomes completos, profissões, identidades, endereços e locais de trabalho, telefone, solicitando se possível a sua permanência no local até a chegada da autoridade policial;
 - f) Em caso de fuga do outro veículo envolvido, anotar se possível, a placa e nome das testemunhas, fornecendo estes dados para a autoridade policial;

- g) Em caso de roubo ou furto de veículo oficial da Câmara Municipal, o motorista deverá, imediatamente, comunicar ao responsável pelo Setor de Transportes e a autoridade policial, visando a gerar o Boletim de Ocorrência;
 - h) Nos casos em que seja necessário o acionamento da companhia de seguro, o contato será feito pela Diretoria Administrativa;
 - i) A responsabilidade administrativa do condutor do veículo envolvido em qualquer tipo de sinistro (roubo, furto, abalroamento, atropelamento, com ou sem vítimas) será apurada mediante processo administrativo disciplinar, sem prejuízo das demais medidas previstas em lei;
 - j) O condutor é responsabilizado também pelas avarias geradas pelo uso indevido ou falta de cuidado com o veículo sob sua responsabilidade, após comprovação do ocorrido.
- II. O responsável pelo Setor de Transportes, ao receber a comunicação do acidente, tomará as seguintes providências:
- a) Deslocar imediatamente para o local, junto com outro motorista, para verificação das proporções do acidente e coordenação das medidas necessárias;
 - b) Providenciar a remoção do veículo sinistrado da via pública, após a liberação pela autoridade policial competente, caso ainda não tenha sido providenciado;
 - c) Comunicar à Diretoria Administrativa a respeito da ocorrência e as providências adotadas;
 - d) Solicitar cópias da ocorrência, do laudo pericial e do laudo médico, se houver vítimas, respectivamente, à delegacia policial, ao departamento da polícia técnica e à autoridade médica competente;
 - e) O responsável pelo Setor de Transportes encaminhará toda documentação pertinente ao sinistro para Diretoria Administrativa, acompanhado de relatório de processo administrativo, quando o acidente resultar em dano ao erário ou a terceiros, visando apurar responsabilidades.

- III. A Diretoria Administrativa tomará as seguintes providências:
- a) Comunicar ao Presidente da Câmara Municipal a respeito da ocorrência e as providências adotadas;
 - b) Promover as medidas necessárias para acionar a companhia seguradora em caso de vítima ou de prejuízos cobertos por seguro de responsabilidade civil e, quando aplicável, adotar as providências voltadas ao ressarcimento através do “seguro obrigatório” sobre veículos;
 - c) Solicitar ao Presidente autorização para abertura de processo administrativo para apurar responsabilidades;
 - d) Quando o laudo pericial ou o inquérito administrativo concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) do condutor, este responderá integralmente pelos danos, avarias e quaisquer prejuízos resultantes do acidente não cobertos pelo seguro, sem prejuízo do ressarcimento ao erário;
 - e) Se o infrator ou envolvido em sinistro não integrar mais o quadro de servidores da Câmara Municipal, as providências para regularizar a situação serão adotadas pela Câmara Municipal de Cariacica, com ação regressiva contra o ex-servidor através da Procuradoria Jurídica e demais medidas cabíveis;
 - f) Quando a responsabilidade (dolo ou culpa) for de terceiro envolvido, a Diretoria Administrativa encaminhará o processo para Procuradoria Jurídica, para providências jurídicas visando ressarcimento dos prejuízos causados.

CAPITULO VII CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 15º - A inobservância das tramitações e procedimentos de rotina estabelecida nesta IN, sem prejuízo das orientações e exigências pelo TCE/ES, bem como à legislação de Trânsito, (CTB), relativas ao assunto, sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis.

Art. 16º - Eventuais impropriedades ocorridas em descumprimento da presente Instrução que não puderem ser sanadas pela Diretoria Administrativa, deverão ser comunicadas formalmente à Controladoria Geral, que por sua vez, através de procedimentos de auditoria interna aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art. 17º - Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto a Diretoria Administrativa e na Controladoria Geral.

Art. 18º - Todos os Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Cariacica, deverão cumprir as determinações constantes nesta IN, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 19º - Esta instrução normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem a fim de verificar a sua adequação à legislação vigente e aos requisitos da IN SCI nº. 001/2017, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços municipais.

Art. 20º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Cariacica, 07 de novembro de 2017.

Jonas Ferreira Campos
Controlador Interno - CMC

Gabinete da Presidência

Aprovo a IN nº. 13/2017, versão 01

Publique-se

Em 14 de novembro de 2017.

ÂNGELO CESAR LUCAS
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Cariacica

